

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA - PI**, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, representando os empregados no comércio e serviços de Teresina PI, neste ato representado por seu secretário geral **GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**, portador do CPF nº 06.510.572/0001-05 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, representando os empresários do comércio do segmento de farmácias e drogarias, estabelecido em Teresina PI, na rua Clodoaldo Freitas, 1131, norte, centro, inscrito no CNPJ n. 11.002.029/0001-29, por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES**, CPF nr. 497.571.643-72, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2018 e findando em 31 de maio de 2019. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

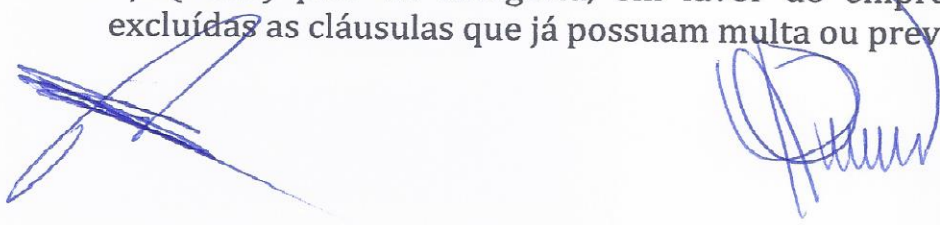
As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2 (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.



#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de Junho de 2018, no valor de no valor de **R\$ 1.043,83 (um mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos)** para o comércio de farmácias e drogarias em geral, inclusive nas empresas sediadas nos Shopping's (Teresina Shopping, Riverside Walk e Rio Poty Shopping).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido que em 01 de junho de 2018, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), incidentes sobre o salário de junho de 2017, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) da hora normal.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado à Categoria Profissional, a título de antecipação salarial, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2018, inclusive para os que ganham acima do piso.

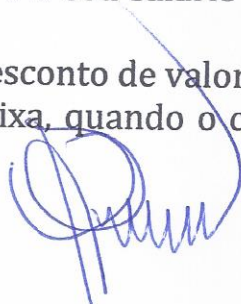
#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.



**CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) ultimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As homologações das rescisões de contratos para os trabalhadores a partir de um ano serão realizadas no sindicato laboral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CL T, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.**

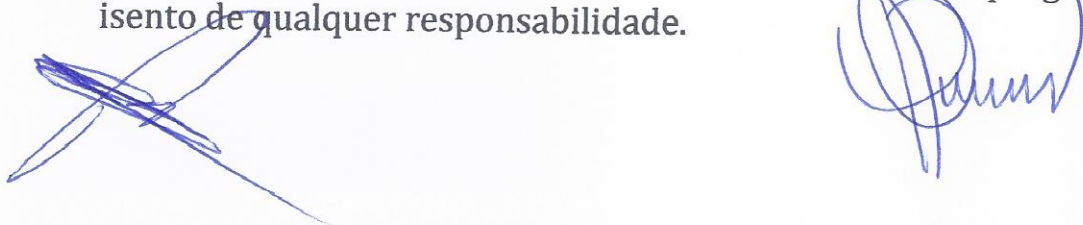
Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.**

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

A large blue 'X' mark is drawn on the left side of the page. On the right side, there is a handwritten signature in blue ink, which appears to be 'J. Silva'.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.**

A jornada básica de trabalho do comércio de Farmácias e Drogarias Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Em caráter excepcional, apenas na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionamento do Comercio no centro comercial com portas abertas aos sábados será até as 15h00min, em forma de escala de revezamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas estabelecidas no centro comercial poderão funcionar dois sábados: nos dias, 24/11/2018 até as 15h00h, (podendo ser alterado, caso não seja esta data Black Friday) e 01/12/2018 até as 18h00, cumprindo cada empregado jornada de trabalho de no máximo 06h00 no primeiro sábado e 08h00 no segundo sábado. As horas que excederem às 44 horas semanais poderão ser compensadas até o trigésimo dia do mês subsequente ao sábado laborado. Não sendo efetuada a compensação até a data antes referida, as horas trabalhadas serão remuneradas como hora extra, com o acréscimo de 80%

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho de 12 por 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para empregados que desenvolvam as funções de vigilância, para o comércio em geral e fiscalização, manutenção, vigilância para os shoppings, assegurando o pagamento como horas extras o numero de horas que exceder a jornada mensal legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS.**

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO**

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante O período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.**

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias,

devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

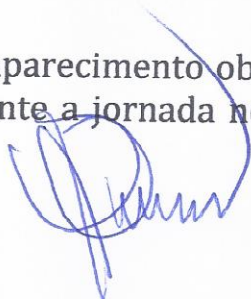
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS**

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES.**

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de



trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO NATALINO**

Nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2018 a jornada normal de trabalho, nos estabelecimentos comerciais do seguimento de farmácias e drogarias do Centro e bairros de Teresina, poderá ter acréscimo de uma (01) hora. Estas horas serão compensadas ou pagas conforme especificado nos parágrafos sétimo, oitavo e nono, excetuando-se o segmento do comércio de livrarias e papelarias que deverão efetuar o pagamento das horas trabalhadas neste período. Após o fechamento das lojas será concedido uma (01) hora de tolerância para arrumação dos estabelecimentos dentro de sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do comércio no centro de Teresina, nos sábados dos dias 15 e 22 de dezembro de 2018, com jornada de até 8 (oito) horas e encerrando no máximo às 18h00, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio em geral, no dia 12 de outubro de 2018, com jornada única de seis horas. As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na folha do mês de outubro do ano de 2018.

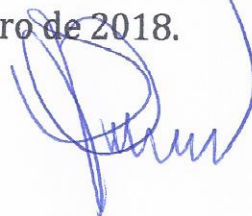
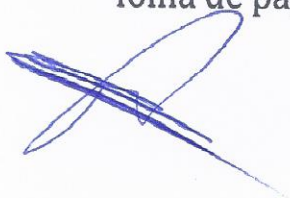
**PARAGRAFO TERCEIRO:** - Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio em geral no dia 08 de dezembro de 2018, com jornada de 8h00min, não podendo ultrapassar às 18h00min. (dezoito) horas. Os estabelecimentos sediados na zona leste, respeitada a jornada de 08 horas, poderão ultrapassar às 18h00.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período natalino deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia **08/12/2018**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Extrapolado o prazo de comunicação e a empresa não tendo se manifestado ficará na obrigação de conceder as folgas da compensação do carnaval e semana santa, bem como pagar as horas excedentes e, pagamento das horas extras no caso de demissões anteriores o período da compensação.

**PARÁGRAFO SEXTO-** As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior a **24** horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2019.

**PARAGRAFO SÉTIMO-** O pagamento das horas extras excedentes e efetivamente trabalhadas no período natalino e no feriado de 08 de dezembro de 2018 e não compensadas por ocasião do fechamento do comércio no Carnaval e Semana Santa do ano de 2019 será efetuado na folha de pagamento do próprio mês de dezembro de 2018.



**PARÁGRAFO OITAVO:** Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO NONO:** Ficam excluídos do cumprimento desta cláusula os estabelecimentos sediados nos *shoppings centers*.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DOMINGO**

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos domingos das farmácias e drogarias mediante o pagamento no valor de R\$ 48,55 (quarenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos), cada trabalhador por domingo trabalhado, mediante escala de revezamento, assegurando o repouso semanal remunerado na forma da lei nº 11.603/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, nos feriados mediante o pagamento de horas extras, com a incidência 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado que as demais empresas que tiverem interesse no funcionamento na segunda-feira de carnaval deverão procurar o SINDICATO LABORAL para a formalização de acordos individuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS**

Fica autorizado o funcionamento do comércio de farmácias e drogarias nos sábados na véspera dos dias das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal, mediante pagamento de horas extras a todos os funcionários da empresa, com a incidência de 80% calculadas sobre as horas normais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário de funcionamento tanto na véspera do dia das mães, como nos dias dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As farmácias e Shopping's Riverside Walk, Teresina e Rio Poty Shopping serão excluídos do cumprimento desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DIA DO COMERCIÁRIO.**

Fica assegurado o fechamento do comércio de Farmácias e drogarias de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, na última segunda-feira do mês de outubro de 2018, inclusive para as empresas sediadas nos *shopping's center's*.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇO PATRINOMIAL**

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min h, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO TELEFONISTA.**

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado aos empregados do seguimento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, caso não seja fornecido à alimentação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CBO**

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas sindicalizadas ou não desde que abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2018, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a ser recolhida até o dia 30 de outubro de 2018 para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei nº 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos), observando a legislação do PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale refeição, auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do

vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do "caput" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL**

Fica facultada às empresas a adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada à duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas não compensadas no prazo constante do "caput" serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 80%(oitenta por cento) previsto na presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no "caput" da presente clausula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do ultimo mês do período de vigência ou da média das 03 (três) ultimas remunerações, conforme Cláusula Cálculo de 13º Salário, Licenças, Férias e Rescisões Contratuais, para fins de apuração das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO-** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do segmento de farmácia e drogarias que assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana as quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultrapassar uma hora de trabalho por dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Caso sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite, ficam desobrigados de participarem da jornada expressa no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA QUADAGÉSIMA - DA TERCEIRAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.**

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2018 a 31/05/2019), em decorrência da recente promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas lojistas, deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, TICKETES E DOMINGOS**

As empresas serão obrigadas a pagarem as diferenças de salários, domingos, ticketes, férias e complementação rescisória até o 5º (quinto) dia útil, de outubro de 2018.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2018 a 31/05/2019), fica instituída a Contribuição Negocial, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Negocial que trata do *caput*, será descontada de todos os trabalhadores e trabalhadoras pertencentes ao setor de farmácias de Teresina-PI, sendo 2% (dois por cento) na folha de pagamento de setembro de 2018 e, ainda, 2% (dois por cento) na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.

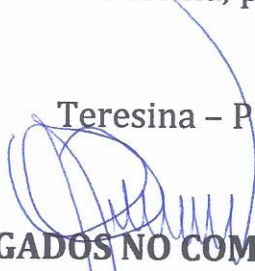
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurada a oposição do empregado que deverá ser formalizada por escrito na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Serviços de Teresina/PI e empresa no

prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da Convenção em comento.

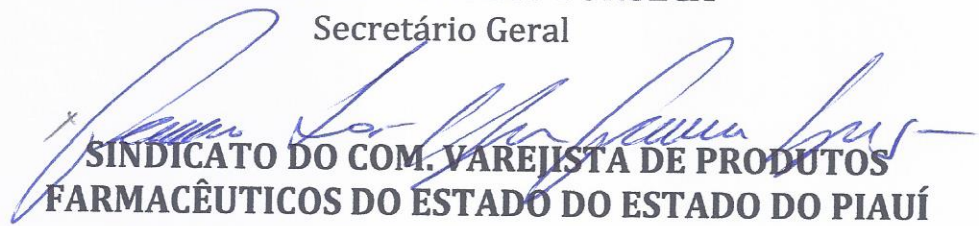
**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Para os empregados que já autorizaram o desconto da Contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato laboral.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 05 de Setembro de 2018.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE  
TERESINA**

**GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**  
Secretário Geral

  
**SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES**  
Presidente